

## **DECRETO Nº 23.215, DE 2 DE ABRIL DE 2025.**

### **Regulamenta o acesso e a permanência de crianças nas vagas de Educação Infantil – Etapa Creche, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o dever do Município de garantir o direito à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de zero a cinco anos de idade, nos termos do artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal,

considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos referentes à educação,

considerando a necessidade de organizar de forma transparente, equitativa e eficiente o processo de acesso e permanência nas vagas da Educação Infantil – Etapa Creche no Município de Porto Alegre,

considerando a importância de estabelecer critérios objetivos para o atendimento da demanda por vagas e a designação de crianças conforme a capacidade instalada da Rede Municipal de Educação, e

considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos, prazos e critérios relacionados à matrícula, permanência e cancelamento de vagas na etapa creche,

**D E C R E T A:**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Ficam regulamentados os critérios e procedimentos para o ingresso, designação, matrícula, permanência e cancelamento de vagas de Educação Infantil – Etapa Creche (0 a 3 anos), no âmbito da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, compreendendo escolas públicas, escolas parceirizadas e escolas privadas credenciadas, conforme o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** A oferta de vagas será realizada por meio do Sistema de Informações Educacionais (SIE), respeitada a ordem de inscrição, os critérios de prioridade e a disponibilidade de vagas.

## **Seção II Das Inscrições**

**Art. 3º** As inscrições ocorrerão em 2 (duas) oportunidades por ano, mediante publicação de edital específico pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), amplamente divulgado em canais oficiais e nos meios de comunicação disponíveis.

§ 1º A inscrição deverá ser realizada por meio eletrônico, com apoio presencial disponível para famílias que necessitarem, sendo obrigatório que o endereço do local de atendimento conste especificado no respectivo edital.

§ 2º É de responsabilidade da família fornecer informações corretas e atualizadas, inclusive de contato, sob pena de indeferimento ou perda da vaga por impossibilidade de comunicação.

## **Seção III Da Designação e Matrícula**

**Art. 4º** A designação das crianças inscritas será realizada conforme disponibilidade de vagas, respeitando os seguintes critérios, estabelecidos em ordem de prioridade:

- I – crianças em situação de acolhimento institucional;
- II – prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos órgãos de assistência social e integrantes de programas sociais;
- III – crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- IV – ter irmão matriculado e frequentando o mesmo estabelecimento de ensino;
- V – mães adolescentes ou em situação de violência doméstica;
- VI – responsável legal pela criança maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
- VII – famílias com menor renda *per capita*;
- VIII – ordem de inscrição, em caso de empate nos critérios anteriores.

**Parágrafo único.** A análise do atendimento dos critérios de prioridade será realizada no âmbito da SMED, mediante documentos aptos a demonstrar a condição da criança para fins de enquadramento nas hipóteses previstas.

**Art. 5º** A designação observará, preferencialmente, a alocação em unidades escolares situadas em um raio de até 2 (dois) quilômetros da residência da criança.

§ 1º Não havendo vaga disponível nesse raio, poderá ser ofertada vaga em unidade mais distante, cabendo à família aceitar ou recusar.

§ 2º A recusa da vaga fora do raio de 2 km (dois quilômetros) não acarretará perda de prioridade na lista de espera.

**Art. 6º** A ordem de encaminhamento às vagas será a seguinte:

I – escolas públicas municipais;

II – escolas parceirizadas;

III – escolas privadas credenciadas.

**Art. 7º** Após a comunicação de designação, realizada por meios eletrônicos ou telefônicos informados na inscrição, a família terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar a matrícula na escola designada.

§ 1º O não comparecimento no prazo será considerado como desistência da vaga, devendo a família realizar nova inscrição no próximo edital, caso deseje.

§ 2º A matrícula será efetivada mediante a apresentação da documentação exigida, conforme edital.

#### **Seção IV Da Permanência e Cancelamento**

**Art. 8º** A permanência da criança na vaga dependerá da frequência regular e do cumprimento das normas institucionais.

**Art. 9º** A matrícula poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I – ausência injustificada por período superior a 25 (vinte e cinco) dias letivos, consecutivos ou intercalados, em um período de 6 (seis) meses;

II – não comparecimento para renovação de matrícula no prazo estipulado pela unidade escolar;

III – apresentação de documentação falsa ou omissão de informação relevante no ato da inscrição.

**Parágrafo único.** Somente serão consideradas justificadas as faltas por motivo de doença da criança ou de seu responsável legal.

#### **Seção V Do Transporte Escolar**

**Art. 10.** Poderá ser oferecido transporte escolar gratuito à criança e seu acompanhante legal, quando necessário, por meio do Programa Municipal "Vou à Escola", instituído pela Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** A necessidade de transporte será avaliada pela SMED, considerando distância, condições socioeconômicas e existência de vaga em instituição próxima.

#### **Seção VI Das Disposições Finais**

**Art. 11.** A SMED divulgará a lista de espera por vagas, por ordem de colocação e, sempre que possível, por região.

**Art. 12.** Os casos omissos ou excepcionais serão analisados por comissão instituída pela SMED, podendo contar com a participação de representantes das áreas de educação, assistência social e saúde.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de abril de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.